

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XX DE XXX DE 2022

Altera a Resolução ANP nº 53, de 2 de dezembro de 2015, para estabelecer os procedimentos de formação de estoques nas hipóteses de declaração de sobreaviso no abastecimento.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 65 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.215129/2022-82 e as deliberações tomadas na XXª Reunião de Diretoria, realizada em (DIA) de (MÊS) de 2021, RESOLVE:

Art. 1º A Resolução ANP nº 53, de 2 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
“Art. 3º-A. Nas hipóteses de declaração de sobreaviso no abastecimento, de que trata o §1º do art. 3º, a ANP poderá determinar aos agentes econômicos que atuam na produção de derivados de petróleo na distribuição de combustíveis líquidos, de GLP e de combustíveis de aviação, que assegurem a manutenção de volumes de estoques em níveis superiores ao estabelecido em regulamentação específica da ANP sobre o tema, por meio de Resolução, da qual devem constar:

- I - o(s) produto(s) cujo(s) estoque(s) devem ser mantido(s) em níveis superiores ao estabelecido em regulamentação específica da ANP sobre o tema;
- II - o percentual mínimo de participação no volume comercializado de cada produto para cada tipo de agente econômico, a ser considerado para aplicação da norma;
- III - os níveis de estoque a serem assegurados pelos agentes econômicos a que se aplica a norma; e
- IV - o período de manutenção dos estoques nos níveis estabelecidos no ato.” (NR)

.....
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA

Diretor-Geral